Governo do Estado

Governadora: Raquel Teixeira Lyra Lucena

DECRETO Nº 56,753, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Introduz alterações no Decreto nº 55,609, de 26 de outubro de 2023, que concede incentivo do PRODEPE à empre POLITEJO BRASIL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art, 37 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2023, de 10 de outubro de 2023, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 059/2023, e o teor do Oficio CONDIC nº 087/2023, de 10 de outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 55.609, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ...

III - produtos beneficiados: conexão para tubo, poço de inspeção e poço de visita, em pvc / pead / pp - NCM 3917.40.90; tubo e seu acessório de polimero de cloreto de vinila (pvc) para rede de infraestrutura - NCM 3917.23.00; tubo e acessório de politieno/polipropileno los o para rede de infraestrutura - 3917.21.00; tubo e acessório de politieno/polipropileno corrugado para rede de infraestrutura - NCM 3917.21.00; tubo e acesario de odu do de baixa/média/alta tensão em polititleno - NCM 3917.21.00; tubo de rede de infraestrutura - NCM 3917.21.00; tubo de magamento de sem manta geotêxtil, fibra ótica, em polititleno - NCM 3917.21.00; tubo drenagem com e sem manta geotêxtil, fibra ótica, em polititleno - NCM 3917.21.00; tubo drenagem com e sem manta geotêxtil, fibra ótica, em polititleno - NCM 3917.21.00; tubo explicación de politicación de completion o notación de completion de completi NCM 3917.21.00; (NR)

Art 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou beneficio fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto do que implique cumulação de beneficios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

WILSON JOSÉ DE PAULA TÚLIO EREDERIO RODRIGUES BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 56 754 DE 6 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Administração, atender à situação de excepcional interesse público.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Administração para abertura de Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de 36 (trinta e seis) profissionais de diversas especialidades para atuação no âmbito da Gerência Geral de

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 18/2024, da Gerência de Seleções Simplificadas e Concursos Públicos, da

CONSIDERANDO, por fim, que Câmara de Política de Pessoal deferiu o pleito de autorização para contratação temporária para a Secretaria de Administração, por meio da Deliberação Ad Referendum nº 051, de 22 de maio de 2024,

Art. 1° Fica autorizada a contratação temporária de 36 (trinta e seis) profissionais de diversas áreas para, no âmbito da de Administração - SAD, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso V do art. 2º da Lei nº Secretaria de Administração - SAD, atender à situação de excepcional interes 14.547, de 21 de dezembro de 2011, conforme Anexo Único.

Art, 2° Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei n° 14.547, de 2011, vigorando pelo prazo de até meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da SAD.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios devem ser estabelecidos em Portaria da SAD.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Funções	Quantitativo
Analista Avaliador de Imóveis	3
Analista de Patrimônio	10
Analista em Segurança do Trabalho	1
Arquiteto	4
Engenheiro Calculista	2
Engenheiro Cartógrafo	4
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Fiscal de Obras	4
Engenheiro Hidrossanitário	2
Engenheiro Mecânico	2
Engenheiro Orçamentista	2
TOTAL	36

DECRETO Nº 56.755, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Redenomina os cargos comissionados e as funções gratificadas que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art, 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54,388, de 28 ignairo de 2023,

Art. 1º Ficam redenominados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, as Funções Gratificadas e os Cargos em Comissão a seguir especificados, mantidos os imbolos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico de Monitoramento e Governança Corporativa, símbolo CAA-1, passando a denominar-se de Coordenador de Arrecadação; e

1 (um) cargo em comissão de Secretária de Gabinete, símbolo, CAA-3, passando a denominar-se Assessor de Arrecadação.

Art. 2º O Regulamento do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de junho do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ESTADO DE PERNAMBUCO DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do órgão;

VICE-GOVERNADORA Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇAO **Paulo Paes de Araújo**

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS Fernando de Holanda Cavalcanti Correia de Andrade

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL Túlio Frederico Tenório Vilaca Rodriaues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO **Érika Gomes Lacet**

SECRETÁRIO DA CRIANCA E JUVENTUDE

Ismênio Bezerra

SECRETÁRIA DE CULTURA Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E

Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E

HABITAÇÃO Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Ivaneide de Farias Dantas

SECRETÁRIO DA FAZENDA Wilson José de Paula

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA (DESIGNADA) Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E

FERNANDO DE NORONHA

Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA Diogo de Carvalho Bezerro

SECRETÁRIA DA MULHER

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Rodrigo Ribeiro de Queiro

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO Bianca Ferreira Teixeira



DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Igor Pessoa Burgos

Consulte o nosso site: www.cepe.com.b

João Baltar Freire

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

Edson Ricardo Teixeira de Melo

Secretaria de Comunicação

Franco Benites e Filipe Assis

DIAGRAMAÇÃO E EDICÃO DE ÍMAGEM Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166.47 Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 0022408-15 Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro Recife-PE - CEP 50.100-140 Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática) Fone: (81) 3183-2739

comercial@cepe.com.b Ouvidoria - Fone: 3183-2736 ouvidoria@cepe.com.bi